

# **“ABAIXO A VACINA!” A FUNDAÇÃO DA LIGA DE COMBATE À VACINAÇÃO OBRIGATÓRIA E SUA RELAÇÃO COM A CONSTITUIÇÃO DE 1891**

CINTIA LIMA CRESCÊNCIO\*

## **RESUMO**

Este artigo propõe articular a Constituição de 1891 à fundação da Liga contra a Vacinação Obrigatória por ocasião da Revolta da Vacina, em 1904, por meio da reflexão acerca do conteúdo da própria Constituição e do jornal *Echo do Sul*, folha rio-grandina, que noticiou inúmeros episódios acerca da revolta. Relacionando o conteúdo da Constituição ao conteúdo do jornal sobre a Liga, pretende-se perceber de que forma uma organização subversiva como a Liga fazia uso da própria Constituição para defender seu intento de impedir a lei da vacinação obrigatória.

**PALAVRAS-CHAVE:** história, Revolta da Vacina, imprensa, *Echo do Sul*

A Carta Constituinte de 1891, inauguradora da República Brasileira, fortemente inspirada na Constituição estadunidense, não só deu moldes republicanos e “democráticos” ao antigo império, como também deu margem a contestações. Um exemplo disso foi a fundação de um movimento denominado Liga Contra a Vacinação Obrigatória, presidido, a convite de outros membros, pelo militar e político positivista Lauro Sodré. No intuito de derrubar a obrigatoriedade, considerada tirânica e despótica, pautada na inconstitucionalidade da medida, a Liga organizou-se de forma a fazer uma “revolução”, caso fosse necessário.

Com base nesses fatos, pretende-se explorar excertos da folha rio-grandina *Echo do Sul* e relacioná-los com o teor da Constituição Republicana de 1891, com o objetivo de demonstrar como alguns militares, positivistas e/ou opositores, acabaram fazendo uso da própria Carta que regia a República para fundamentar um levante e assim tentar tomar o poder. Para isso, torna-se relevante um recorte temporal bastante estreito, na medida em que essa organização emerge em meio

---

\* Acadêmica do curso de História – Bacharelado – FURG

à Revolta da Vacina, evento que teve curtíssima duração.

Serão analisados trechos de artigos e telegramas publicados entre os dias 27 de agosto e 18 de novembro de 1904, momento em que a lei que determinava a obrigatoriedade da vacina já havia sido sancionada pelo então presidente Rodrigues Alves (1902-1906), o que motivou a organização da Liga, visto que os intensos debates realizados na Câmara durante a votação do projeto foram inúteis para sua revogação. Paralelamente à análise dos trechos do jornal, pretende-se fazer uma reflexão acerca da Constituição de 1891, uma vez que a Liga e os opositores da vacinação obrigatória percebiam a inconstitucionalidade da lei dentro da própria Carta Constituinte, fundamentando, dessa forma, seu discurso de oposição à medida.

Tendo claro que a Constituição é um documento dito “oficial”, pretende-se entendê-lo como um regimento, uma forma escrita de organizar os rumos da nova República, o que não implica considerá-lo falso ou meramente discursivo, na medida em que, por menos aplicada que seja essa Constituição, ela ainda anuncia muito sobre a forma como a era republicana apresenta-se para uma nação com raízes imperiais. Em se tratando da reflexão sobre a imprensa, no caso, parte dela, ressalta-se que esta também é fruto de um discurso, de uma determinada época, de um grupo específico, assim como a Constituição, e, portanto, será abordada enquanto tal. A esse respeito, afirma Costa:

Em vez de se pretender trabalhar os indícios históricos (fontes) com a convicção de que estes nos levam à reconstrução do acontecimento, tomamo-los como uma construção discursiva. Ou seja, a fonte histórica é também um acontecimento que deve ser desvendado como construção discursiva, como monumento (1997, p. 190).

Assim, as fontes, a Constituição Republicana de 1891 e os excertos do jornal rio-grandino *Echo do Sul*, evidenciam o que Costa chama de construções discursivas, entendendo-as como acontecimentos em si. O trabalho do historiador será, diante desses instrumentos, o de revelar tais construções discursivas. Partindo do princípio de que o jornal *Echo do Sul* e a Constituição são acontecimentos escritos que permitem uma construção discursiva, conforme aponta a autora, buscase desvelá-los enquanto monumentos da memória.

A partir disso pretende-se inicialmente abordar alguns escritos historiográficos que reflitam sobre a Revolta da Vacina, acontecimento que serviu de pano de fundo para a emergência da Liga Contra a Vacinação Obrigatória, e posteriormente entabular uma reflexão acerca das fontes principais.

Conforme Iglesias (1993), a Revolta da Vacina foi uma reação, precedida por outros eventos, também de cunho sanitário:

Ante as epidemias de febre amarela, tão constantes há decênios, o médico Oswaldo Cruz tenta o saneamento do Rio de Janeiro e o consegue. Tem de enfrentar, no entanto, também a peste bubônica e a varíola. A vacinação tem de ser obrigatória, e certos políticos, inimigos da situação, denunciam a medida como atentado à liberdade. Ademais, os positivistas não acreditavam em micróbios. Há uma luta que chega a assumir proporções só no Rio de Janeiro, mas é abafada (IGLESIAS, 1993, p. 214).

Para o autor, portanto, as epidemias extrapolam o nível sanitário, emergindo na cena política, visto que a obrigatoriedade da prevenção, no caso a vacinação, seria um atentado à liberdade. Além disso, Iglesias demonstra a repulsa dos positivistas em relação à vacina, já que sua descrença na existência de micróbios tornaria toda a ação desnecessária. Note-se que o autor faz apenas essa breve menção à Revolta da Vacina, não que a tenha como pouco relevante, mas porque, diante do seu enfoque político ao estudar a História do Brasil, o levante não se afirma tão importante, assim como na obra de Maria do Carmo Campello de Souza (1978), que, em seu viés político, simplesmente suprime mais detalhes do governo de Rodrigues Alves, presidente à época em que eclode a revolta.

Seria basicamente esse o cenário citado por Iglesias (1993) que comporia o pano de fundo da criação da Liga: contexto de tentativa de saneamento pelo médico Oswaldo Cruz, que à época ocupava um cargo semelhante ao de ministro da Saúde nos dias de hoje; luta para evitar o retorno da febre amarela à capital da República; combate à varíola e à peste bubônica. Paralelamente a esse caos sanitário, políticos de oposição, notadamente os que viriam a compor a Liga, e militares, usam o pretexto da inconstitucionalidade da medida para contestar o governo vigente. Iglesias não chega a fazer menção à fundação da Liga, mas a esse respeito podemos citar Lincoln de Abreu Penna, que, apesar de não ceder muito espaço à Liga, traz algumas informações a esse respeito.

De acordo com Penna (1989), o desejo de defender as liberdades individuais era também um pretexto político de contestação.

Na verdade, mais do que a recusa à obrigatoriedade havia um sentido político indiscutível: os trabalhadores e os setores intermediários da sociedade carioca organizaram a Liga Contra a vacinação obrigatória presidida pelo senador Lauro Sodré (PENNA, 1989, p. 104).

O estudioso reconhece, no texto acima citado, que a fundação da Liga representa o caráter político da Revolta da Vacina, que é notoriamente conhecido e reconhecido pela historiografia como um movimento de cunho exclusivamente popular<sup>1</sup>. A Liga seria, portanto, a expressão política da Revolta, extrapolando seu caráter popular. O historiador José Murilo de Carvalho (1987) afirma que essa organização é destinada a resistir à obrigatoriedade da vacinação de forma legal, o que não impede, como afirmado anteriormente, que faça uso de métodos violentos.

Como figura central nesses acontecimentos, Lauro Sodré é quem presidirá a curta existência da Liga Contra a Vacinação Obrigatória. Reconhecido como célebre positivista (LINS, 1967, p. 251), o senador paraense é o principal representante do positivismo na luta contra a vacinação obrigatória, afinal, como afirma Iglesias (1993, p. 214), “os positivistas não acreditavam em micróbios” e o militar-positivista fez jus às suas crenças. Em concordância, Carvalho (1989) afirma que os positivistas eram contra a obrigatoriedade por razões científicas e filosóficas e, como agravante, eram contrários a imposições, sendo defensores das liberdades individuais, também previstas pela Constituição, documento usado como argumento para condenar a agressividade da medida.

Dessa forma, o pensamento positivista foi utilizado para dar vazão a uma revolta, no caso a Revolta da Vacina, e a uma Liga, também de cunho violento. Conforme Holanda (1997), no Brasil, com frequência lançou-se mão do positivismo com objetivos de levante.

[O] positivismo, no Brasil, ou o que fosse possível utilizar do positivismo, vai servir principalmente para despertar forças eruptivas, ganhando adesão nas classes onde lavra maior descontentamento com o regime, e que tinham meios de traduzir o descontentamento em atos (HOLANDA, 1997, p. 303).

Assim, Holanda identifica a incorporação de uma ideologia, neste caso o positivismo, como forma de estímulo a forças com tendência a erupção, o que, vinculado a insatisfações políticas e sociais, permite que a expressão resulte em atos concretos, isto é, uma revolta.

---

<sup>1</sup> Carvalho (1987) enumera diferentes motivos para explicar a eclosão da revolta: a justificação moral baseada em valores modernos, o descontentamento da massa, o autoritarismo governamental, a reforma urbana. Entretanto, considera-se que o mais forte impulsionador desse evento foi o pretexto dos opositores ao poder, que viam na fragilidade higiênica e popular, diante da perda de entes queridos e do medo constante da epidemia, a possibilidade de efetuar uma manobra contra o governo.

Diante do exposto, conclui-se que a doutrina positivista serviu de incentivo, de fundamentação teórica, filosófica aos militares, principais revoltosos contra a vacinação obrigatória. Unidos do seu descontentamento e ausência de poder político, como bem demonstra a Constituição de 1891, militares vêem na fraqueza higiênica do país a oportunidade perfeita para a revolta e para a fundação da Liga – um meio evidente de enfraquecer o poder vigente.

Art. 14. As forças de terra e mar são instituições nacionais permanentes, destinadas à defesa da pátria no exterior e à manutenção das leis no interior. A força armada é essencialmente obediente, dentro dos limites da lei, aos seus superiores hierárquicos, e obrigada a sustentar as instituições constitucionais (Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil – 24 fev. 1891).

Conforme o artigo 14, portanto, o exército e a armada deviam submissão ao Estado Federal, o que não lhes daria o direito de contestar uma decisão do Presidente, como ocorre com a sanção do projeto de lei de vacinação obrigatória e ainda com a fundação da Liga. Sendo obrigados a sustentar as instituições constitucionais, não seriam autorizados a desobedecer a hierarquia. Ou seja, os militares devem obediência ao Governo Federal e esta submissão está evidente nos termos da Constituição, como citado acima, vinculada ao positivismo que, conforme Carvalho (1987) estava arraigado nas escolas militares da época, inclusive a da Praia Vermelha e a do Realengo. Ambas participaram do levante contra o governo na Revolta da Vacina e serviram de força motora para a fundação da Liga Contra a Vacinação Obrigatória. Assim, opositores da vacinação obrigatória, mais especificamente os militares, também tinham representado na Constituição republicana a inconstitucionalidade de sua ação ao fundar tal Liga, na medida em que formalmente não tinham o direito de contestar o governo federal.

Entretanto, os políticos e/ou militares que tiveram suas falas reproduzidas nas páginas do jornal *Echo do Sul* preocupavam-se, obviamente, em defender seus ideais e, nesse caso, a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil servia de instrumento para afirmar que a obrigatoriedade da vacina não obedecia aos direitos garantidos pela própria Carta, formando, dessa forma, um argumento legal contra a nova lei.

Conforme o Capítulo V, em que são listadas responsabilidades do Presidente da República,

Art. 54 – São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da república que atentarem contra: 2) a Constituição e a forma de Governo Federal; [...] 4) o gozo e exercício legal dos direitos políticos ou individuais (Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil – 24 fev. 1891).

É relevante notar que, conforme a Constituição, é crime de responsabilidade do próprio Presidente a obrigatoriedade da vacinação, visto que ela atenta contra a Constituição e contra os direitos individuais. Não se pode esquecer que, ao tornar-se obrigatória a vacinação, o controle seria registrado em uma carteira de vacinação que atestava a imunização contra a varíola. A apresentação desse documento era exigida, por exemplo, para fazer matrícula em escolas, para manter vínculo empregatício formal.

Já na Seção III – Declaração de Direitos, é feita a ressalva:

Art. 72. A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade nos termos seguintes: §1º Ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei (Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil – 24 fev. 1891).

Como demonstra a citação, a Constituição garantia a liberdade individual, o que autorizaria a recusa em tomar a vacina contra a varíola. No entanto, a obrigação existe apenas em virtude de uma lei, como no caso aqui analisado.

Notadamente os opositores da vacinação obrigatória não levaram em consideração este “porém”, salientando principalmente que a Constituição garantia a liberdade individual, isto é: por lei, nenhum cidadão brasileiro poderia ser obrigado a receber a vacina contra a varíola. No entanto, esse trecho da Carta evidencia que os direitos individuais estariam precedidos por lei, ficando a cargo do governo reger o coletivo, como pode ser percebido no caso da vacinação obrigatória, em que um direito individual seria desrespeitado em favor de um bem maior, o coletivo.

Ignorando tal ressalva, senadores e deputados encabeçam na capital da República um conflito discursivo-político, que é reproduzido pelo jornal *Echo do Sul* para o conhecimento da população local.

Sobre a vacinação obrigatória, um telegrama informa: “Rio, 27 – O deputado Érico Coelho, defendendo um substitutivo sobre a vacina, declarou ser inconstitucional a obrigatoriedade exarada pelo projeto aprovado pelo Senado”<sup>2</sup>. A inconstitucionalidade é o principal

---

<sup>2</sup> Telegramas. Vacinação obrigatória. *Echo do Sul*, Rio Grande, 27 ago. 1904.

argumento dos opositores. Ainda são citados fatores de cunho moral, como a exposição de partes do corpo feminino para receber a injeção, mas o ataque às liberdades individuais é o principal argumento de condenação à medida.

Já em artigo bastante extenso e pseudônimo, o que era comum na época, um colunista frequente do jornal afirma, sob a assinatura de “Malaquias”: “Pelos meios legais, não ferindo o livre arbítrio do cidadão, cuja liberdade de pensar e agir é garantida pela Constituição, tudo se conseguirá, pois trata-se de um povo inteligente e bem-intencionado”<sup>3</sup>. Apostando na boa vontade popular, o autor desconhecido crê no esclarecimento e na instrução para a implantação da vacina de forma não-abrupta, o que não aconteceu, sendo este também um dos motivos citados frequentemente como determinante para a eclosão da Revolta da Vacina.

Em outro telegrama, um deputado condena a lei: “Rio, 2 – O deputado Brício Filho, conquanto admita a necessidade da vacina, para evitar o alastramento da varíola, entende que a obrigatoriedade daquela prática é verdadeiramente inconstitucional”<sup>4</sup>. Desrespeitadora das liberdades individuais e inconstitucional são adjetivos que povoam os discursos de condenação à lei. Apesar de entenderem a vacinação como necessária, visto que a varíola espalha-se por todo o país, inclusive no Rio Grande, local de origem do jornal *Echo do Sul*, os políticos não aceitam a agressividade da obrigatoriedade da vacina.

Em discurso inflamado, Barbosa Lima, deputado pelo Rio Grande do Sul, berço do positivismo no Brasil, segundo a folha, não só condena a lei, como dá como morta a Constituição da República:

Sr. Presidente, ainda uma vez volto à discussão do projeto que se debate. Compreenderia que se pudesse ter condescendência para com aqueles que o governo quer, ordena, impõe a aprovação de semelhante projeto. Mas, queira ou não queira o governo, a responsabilidade absoluta é da câmara. (*apoiados*) Quem vai decretar o despotismo é a câmara, quem vai decretar a maior das abjeções para o povo, é a câmara. – ( *muito bem*) E a câmara decreta o despotismo, a tirania, não é para ela; a câmara decreta a abjeção, não é para a família do deputado; a câmara decreta tudo isso para o povo, para o oprimido, para o miserável! (*Apoiados, muito bem!*) A câmara sabe que a constituição da república morreu há muito tempo; decretando isto (eu ia dizendo) que a câmara se suicidava, quando tenho certeza que aos cadáveres não se fala esta linguagem!<sup>5</sup>

---

<sup>3</sup> Malaquias. As Quintas. *Echo do Sul*, Rio Grande, 1 set. 1904.

<sup>4</sup> Telegramas. Vacinação obrigatória. *Echo do Sul*, Rio Grande, 2 set. 1904.

<sup>5</sup> No Parlamento. Câmara maldita. Barbosa Lima. A vacinação obrigatória. *Echo do Sul*, Rio Grande, 10 set. 1904.

Barbosa Lima pede ao presidente que se tenha clemência ao povo que, segundo ele, seria o verdadeiro afetado pela medida, salientando ainda que a Câmara teria a maior responsabilidade sobre a decisão que teria como maior afetado o povo miserável e oprimido. Já não se condena mais a obrigatoriedade da vacina, e sim condena-se a inexistência de respeito à Constituição, considerada pelo deputado Barbosa Lima a representante e defensora dos direitos dos cidadãos. Tomando para si, enquanto deputado, e para a Câmara de maneira geral a responsabilidade de tal medida, o deputado amaldiçoa a Câmara, o que causa muita discussão por vários dias nas páginas do jornal aqui analisado.

A discussão alonga-se, sob argumentos repetidos, políticos e militares condenam a medida e consideram a República desrespeitada, visto que sua Constituição não estaria sendo aplicada ao impor-se a obrigatoriedade da vacinação. No dia 3 de novembro a lei sobe para sanção do presidente da República e, assim, passa-se a fazer referência à Liga Contra a Vacinação Obrigatória.

Rio, 5 – O grupo contrário à vacinação obrigatória cogita da fundação, nesta capital, de uma liga contra o mesmo projeto. Haverá hoje uma reunião, nesse sentido, devendo falar o Dr. Lauro Sodré. A reunião da Liga contra a vacinação obrigatória terá lugar na sede do Centro das Classes Operárias.<sup>6</sup>

Rio, 7 – Realizou-se anteontem a anunciada reunião para a organização da Liga contra a vacinação obrigatória, sendo aclamados presidente, Lauro Sodré; vice-presidente, Barbosa Lima; segundo vice-presidente, Vicente Souza. O Dr. Lauro Sodré aconselhou o povo a reagir a todo o transe contra a nova lei, que classificou de atentória da liberdade individual. Todo o seu discurso foi violento.<sup>7</sup>

A Liga é fundada pelo grupo contrário à vacinação obrigatória, notadamente políticos e militares influentes, como demonstra o telegrama citado acima. Desde sua fundação a Liga convoca o povo a reagir, classificando a nova lei de ofensora das liberdades individuais.

Em um intervalo de apenas dois dias anuncia-se a possibilidade da fundação da Liga e logo em seguida a fundação da organização, cujos líderes são conhecidos positivistas e militares atuantes na política nacional. Nos dias 10, 11 e 12 de novembro, o senador Lauro Sodré ocupa-se em negar que havia incitado o povo à revolta, afirmando que apenas sancionava o direito de resistência. Em 11 de novembro a

---

<sup>6</sup> Telegramas. Vacinação obrigatória. *Echo do Sul*, Rio Grande, 5 nov. 1904.

<sup>7</sup> Telegramas. Vacinação obrigatória. *Echo do Sul*, Rio Grande, 7 nov. 1904.



revolta tem início. As páginas do jornal dão notícias de ataques violentos e de ânimos tensos.

Notoriamente insatisfeitos com sua pouca participação política, os militares logo passam a fazer parte das notícias, envolvidos com a Liga e com o levante.

Rio, 14 – Foram impedidas por ordem superior, as escolas do Realengo e Militar, cujos alunos projetavam comparecer a reunião da Liga contra a vacina, anunciada para ontem.<sup>8</sup>

Lideradas por militares positivistas, incluindo o senador Lauro Sodré, as escolas militares são protagonistas do levante, visto que, enquanto o governo convoca a Armada, a Liga tem em seu corpo revoltoso jovens oficiais.

Especulando que Lauro Sodré queria apenas galgar o poder por meio da Liga e da revolta, parte da imprensa brasileira condena o senador, enquanto outra, como é o caso do *Echo do Sul*, tenta, enquanto possível, mostrar distanciamento do evento. Ainda no dia 14 de novembro a Liga é citada pelo jornal:

Rio, 14 – Teve enorme concorrência a reunião da liga contra a vacina. Pronunciaram violentíssimos discursos os drs. Lauro Sodré, Barbosa Lima e Vicente Souza que foram muito aplaudidos. Findos os discursos a multidão acompanhou os oradores, aclamando-os ruidosamente. Ao passar pelo largo de S. Francisco, a polícia argeou contra o povo, que protestou energicamente, repelindo o ataque.<sup>9</sup>

Já em meio à revolta, a Liga organiza reuniões com seus principais membros. Quanto à participação na Liga, além de membros ilustres como políticos e militares, a historiografia não faz referência, o que torna complexo prever o que seria a “multidão” citada pelo jornal e, ainda, quem seria esse “povo” que protestou energicamente. A reunião teria, então, como todas as outras, discursos violentos e assistência de uma multidão que, a princípio, poderíamos tomar como sinônimo de povo para o telegrama em questão. A polícia, como força do governo, teria a função de repelir os subversivos.

No jornal do dia 16, noticiam-se ainda telegramas do dia 15, em que o foco principal é a revelação do plano do senador Lauro Sodré de depor o presidente da República e tomar o poder.

---

<sup>8</sup> Telegramas. Vacinação obrigatória. *Echo do Sul*, Rio Grande, 14 nov. 1904.

<sup>9</sup> Telegramas. Liga contra a vacina. *Echo do Sul*, Rio Grande, 14 nov. 1904.

Rio, 15 – A opinião geral condena a atitude de Barbosa Lima e Lauro Sodré, que, se fracassarem nos seus intentos de rebeldia, arrastarão consigo todo o prestígio do positivismo.<sup>10</sup>

É complexo afirmar quem seria o detentor dessa “opinião geral” citada pelo telegrama, no entanto, sendo maiores as forças governamentais no sentido bélico e numérico, pode-se entender que mesmo os contrários à nova lei previam a derrota da Liga.

Poucos dias após a eclosão da revolta já se anuncia o seu fracasso, visto que o governo reprime com facilidade e rapidamente os revoltosos. Lauro Sodré recebe ordem de prisão e os jovens oficiais das escolas militares recuam, visto serem em menor número que as tropas do governo. Participação popular na revolta, como Carvalho e parte da historiografia afirmam, se existiu, não foi relatada pelo jornal, que diz: “O povo não tomou parte nas arruaças e mostra-se confiante na ação dos poderes constituídos”<sup>11</sup>. Isso contesta a visão corrente de que a Revolta da Vacina foi um movimento de cunho exclusivamente popular.

Conforme telegrama de 16 de novembro, “o movimento tinha por fim depor o presidente Rodrigues Alves e proclamar a ditadura sob o governo de Lauro Sodré”, plano que, se foi real, não chegou à ser efetivado, pois o levante fora reprimido com violência. A folha anuncia a fuga do presidente da Liga, chamando-o ainda de “fujão”. Com a prisão decretada e seu plano arruinado, especula-se que o senador foi ferido, que se escondeu, que foi morto. O fato é que, juntamente ao fracasso da revolta, fracassa também o intento da Liga, seja ele o anunciado, de combater a vacinação obrigatória, ou o de tomar o poder político da República.

Em discurso anunciado em 18 de novembro pelo jornal e que se supõe ser de data anterior, o senador explica suas ações:

Revoluções, acrescentou, revoluções não se fazem quando se quer, revoluções não se planejam, não se combinam, não se organizam, revoluções são fatos sociais que surgem à hora certa no tempo preciso, cabendo apenas aos homens bem-intencionados encaminhá-las, delas arrancando a felicidade da comunhão. Fora desse gênero, só vê a desordem, a bernarda, a mashorca, e a estas nem dá responsabilidade de seu nome, nem o ardor das suas convicções. Considera a lei da vacinação obrigatória como um sintoma das misérias da hora presente, como uma conseqüência do abastardamento do regime, como uma filha

---

<sup>10</sup> Telegramas. Revolta no Rio. Sérios tiroteios. Mortos e feridos. Insurreição das Escolas Militares. Repressão enérgica das arruaças. Fracasso da Revolta. O plano de deposição do presidente da República. Detalhes sensacionais. *Echo do Sul*, Rio Grande, 16 nov. 1904.

<sup>11</sup> Id., *ibid.*

desse produto teratológico que aí está, mentindo aos ideais da propaganda, porque nos dá um regime de liberdade onde dominam as mais execráveis tiranias... Republicanos, conhece da mais elevada estirpe, dos que melhor sonharam e propagaram a idéia nova, que desiludidos anseiam por um meio de sair disto que aí está pela regeneração da república ou pela volta à monarquia.

Não aconselho a restauração, penso que se os governos criminosos nos têm dado uma república má, a restauração nos daria um império pior!...<sup>12</sup>

Conforme demonstra a citação, Lauro Sodré nega a existência de um complô contra o governo, mas afirma a eclosão de uma sublevação espontânea e estimulada pelos rumos indesejados da jovem república, eclosão que seria encabeçada pelos homens de bem, mais especificamente, os positivistas militares. O senador afirma ser a lei a expressão cruel de uma república prostituída e execrável.

Como um dos últimos atos da revolta, da Liga, do senador e do *prestígio do positivismo*, o jornal divulga um discurso de ressentimento com a República e com todas as instituições que a cercam. Negando qualquer intenção de tomada de poder, Lauro Sodré denuncia uma República viciada e incapaz de existir de forma legítima. Chega a rememorar a monarquia em um discurso dramático e amargurado. Desse ponto em diante o jornal não faz mais referências ao ocorrido; afirma que a cidade do Rio de Janeiro retoma sua rotina diária sem maiores acontecimentos. Os sediciosos das escolas militares são perdoados, a lei torna-se realidade e Rodrigues Alves continua no poder. Os militares preservam sua participação política quase inexistente e ao longo da história organizam meios de virar essa ordem.

Assim encerra-se o conflito encenado por militares, políticos e/ou positivistas contra o governo, os quais, fazendo uso do teor da própria Constituição republicana, contestam a República. A fundação da Liga é o reflexo político desse movimento. No entanto, maior do que a própria representação da Liga, que tem curtíssima existência, é seu intento, discutido por meses e meses na Câmara e no Senado, o de vetar a lei de obrigatoriedade da vacina, que, sendo ou não um pretexto para a tentativa de tomar o poder, é o estopim para um movimento de contestação: contestação da inconstitucionalidade da Constituição, contestação da “desigualdade” na distribuição do poder político efetivo, contestação do próprio conceito de “povo”.

---

<sup>12</sup> Os sucessos do Rio. O discurso de Lauro Sodré. No senado. Conclusão. *Echo do Sul*, 18 nov. 1904.

## FONTES:

*Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*, de 24 fev. 1891.

*Echo do Sul*. Rio Grande. 27 set. 1904 – 18 nov. 1904.

## REFERÊNCIAS

CARVALHO, José Murilo de. *Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

COSTA, Eleonora Z. Sobre o acontecimento discursivo. In: SWAIN, Tânia Navarro. *História no plural*. Brasília: Ed. da UnB, 1999.

CRESCÊNCIO, Cintia. Revolta da Vacina: higiene e saúde como instrumentos políticos. *Biblos*, Rio Grande, Ed. da FURG, v. 22, n. 2, 2008.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *História geral da civilização brasileira*. 5. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997. v. 7.

IGLESIAS, Francisco. *Trajetória política do Brasil: 1500-1964*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

LINS, Ivan. *História do positivismo no Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional: 1967.

PENNA, Lincoln de Abreu Penna. *Uma história da República*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1989.

SOUZA, Maria do Carmo Campello de. O Processo político-partidário na Primeira República. In: MOTA, Carlos Guilherme. *Brasil em perspectiva*. 10. ed. Rio de Janeiro; São Paulo: DIFEL, 1978. p. 162-226.